

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A estabelecida na AL DOS BURITIS nº 408 - SL 1201 A 1203, ED. BURITI CENTER- CENTRO – GOIÂNIA/GO, inscrita no CNPJ nº 04.583.057/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA, sociedade empresária estabelecida na Alameda das Espatódias, esq. Com Ipês, Qd. 03 – Lt. 07 – Sítio Recreio de Mansões Bernardo Sayão, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 05.842.757/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, sob o prisma da boa fé, têm entre si, justo, combinado, aceito, declarado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de ARMAZENAGEM E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO, EM CAIXAS PADRÃO CPAs, contendo arquivos pertencentes à CONTRATANTE.

§ 1º - *Compreendem-se os serviços de armazenagem e gerenciamento por CPA: a armazenagem física dos documentos, logística de armazenagem, coletas e entregas de documentos, controle de acesso à documentação armazenada, eliminação de documentos com certificação, mediante expressa autorização da CONTRATANTE;*

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a fornecer à contratante, sob sua responsabilidade, a mão de obra necessária dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança;

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura deste, o comprovante de inscrição e de situação cadastral em seus respectivos órgãos ou sempre que solicitado.

§ 4º - A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade caso a CONTRATANTE não forneça uma relação dos documentos enviados à CONTRATADA, observado que essa relação será conferida pela CONTRATADA no ato do recebimento das caixas nas instalações do Arquivo Off no prazo de 24 horas por caixa enviada.

§ 5º - O CONTRATANTE deverá apresentar no ato de assinatura deste, contrato social, comprovante de inscrição e situação cadastral em seus respectivos órgãos ou sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência desse instrumento é de 12 meses podendo ser renovado automaticamente por tempo indeterminado, ficando previsto seu reajuste anualmente pela variação do IGPM/FGV tendo como mês de referência JANEIRO, sendo o reajuste repassado à CONTRATADA sempre em janeiro sendo que o primeiro reajuste ocorrerá proporcional aos meses utilizados contados da data de assinatura do presente a 31 de dezembro deste ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor de retribuição mensal deste contrato de depósito é variável, sendo a base de faturamento a quantidade de caixas arquivadas no mês de referência, assim como os demais serviços prestados. Os preços deverão estar de acordo com a tabela denominada anexo IV que é parte integrante deste documento na forma de anexo.

§ 1º - *O prazo para pagamento será todo dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencimento, sendo necessária a contra apresentação do histórico de movimentação, Nota Fiscal e Boletos Bancários. Após 10 (dez) da data de vencimento, os títulos em aberto poderão ser protestados ou enviados ao escritório jurídico de cobranças, sendo que uma vez protestados ou em cobrança, deverão ser pagos somente ao portador do título, com multa, juros e honorários advocatícios ou cartorários.*

§ 2º - *Fica vedado o pagamento em conta corrente da CONTRATADA, sendo que caso ocorra, o débito permanecerá até que se faça o envio do comprovante de pagamento original, caso tenha sido feito após o vencimento, juros e multas serão incluídos ao próximo faturamento.*

§ 3º - *Após 30 dias de atraso os serviços prestados serão suspensos juntamente com acesso ao sistema Stock Off impossibilitando solicitações gerais, serviços de consultas e entregas, bem como o envio de novas caixas, materiais, até que sejam regularizadas as pendências financeiras. Para atrasos reincidentes o prazo passa a ser de 10(dez) dias.*

jp
AT

§4º - Após 90 (noventa) dias de atraso do pagamento, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem aviso prévio ou qualquer outro benefício, com a devolução dos arquivos em poder da CONTRATADA, sendo a CONTRATANTE obrigada a retirá-lo assim que solicitada em um período não superior a 10 (Dez) dias ou indicar local para devolução. Todos os custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE sendo somados aos débitos existentes onde serão tomadas as medidas judiciais de cobrança cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, com a cominação dos consectários abaixo estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente, desde que denunciado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não exista débitos pendentes.

§ 1º - Realizada a rescisão deste contrato, será procedida à restituição de todos os documentos em depósito que são de propriedade da contratante. Caso o presente contrato seja interrompido antes do 12 (doze) meses iniciais de sua vigência a CONTRATANTE assumirá responsabilidade pelos custos decorrentes as caixas padrão ARQUIVO OFF fornecidas e devidamente utilizadas, no valor da tabela de preços vigente à época da rescisão.

§ 2º - Todos e quaisquer avisos e notificações ou mesmo citações que qualquer das partes deva ou deseje efetuar a outra com relação ao presente instrumento serão efetuadas por escrito e serão considerados como corretamente efetuados quando o respectivo documento for enviado por carta registrada à parte que competir recebê-lo no endereço constante no preâmbulo deste instrumento ou em outro que vier a substituí-lo desde que previamente notificado expressamente ao remetente.

CLÁUSULA SEXTA - Será considerado automaticamente rescindido este Contrato nas hipóteses previstas na lei, e ainda:

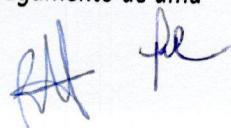
- I – insolvência notória, recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- II – inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

§ único – salvo a previsão da cláusula anterior, a parte que der causa ao inadimplemento contratual fica obrigada a pagar a outra a título de cláusula penal uma multa contratual de 20% (vinte por cento)sobre o valor total deste contrato(o valor total do contrato equivale ao valor total das cpas armazenadas) acrescida de juros simples moratórios de 2% (dois por cento) ao mês pro rata, contados a partir do fato determinante, correção monetária com base no INPC (se positivo) ficando a parte inadimplente constituída em mora independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica vedado ao CONTRATADO emitir e negociar títulos de crédito com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA –As partes comprometem-se a tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações relativas a objeto deste instrumento e a não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e expresso da contratante pelo período de 5 (cinco) anos após a rescisão. Assim o contratado obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas, comerciais ou quaisquer informações, do presente contrato, de que venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenha sido confiado, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação.

§ único - Em caso de quebra de sigilo pelo contratado este estará sujeito ao pagamento de uma



multa a título de cláusula penal no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do valor total deste contrato (valor mensal multiplicado pela vigência).

CLÁUSULA NONA - O contratado é responsável por garantias de segurança da documentação: Sistema de controle de incêndio, sistema de monitoramento, controle de temperatura e demais sistemas necessários para garantir a preservação dos documentos arquivados.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la, com todos os frutos e acréscimos, quando o exija a CONTRATANTE.

§ 2º Se o depósito se entregou fechado, colado, selado, ou lacrado, nesse mesmo estado se manterá.

§ 3º Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a contratada, sem licença expressa da contratante, servir-se da coisa depositada, nem a dar em depósito a outrem.

§ 4º Se a contratada, devidamente autorizada, confiar a coisa em depósito a terceiro, será responsável se agiu com culpa na escolha deste.

§ 5º Se a contratada se tornar incapaz, a pessoa que lhe assumir a administração dos bens diligenciará imediatamente restituir a coisa depositada e, não querendo ou não podendo a contratante recebê-la, recolhê-la-á ao Depósito Público ou promoverá nomeação de outro depositário.

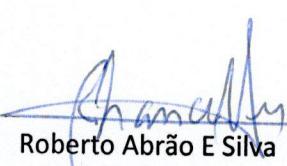
CLÁUSULA DÉCIMA – Um seguro equivalente ao valor da média dos últimos 3 (meses) de armazenamento será reembolsado a CONTRATANTE, por caixa destruída ou parcialmente destruída, no caso de eventual sinistro (Perda, roubo, eventos da natureza, incêndio).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A retirada de qualquer documento somente poderá ser realizada mediante solicitação por ordem de serviço contendo data, hora, conteúdo solicitado e solicitante. Esta deverá conter assinatura como comprovante de entrega da CPA ou arquivo correspondente. A mesma deverá ser conferida pelo solicitante no ato da entrega não cabendo reclamações posteriores à documentação entregue.

§ único - Se existirem no período do contrato débitos superiores a 30 dias contados da data de vencimento da fatura, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo restrigir os serviços de entregas e digitalização dos documentos o até que estes sejam liquidados.

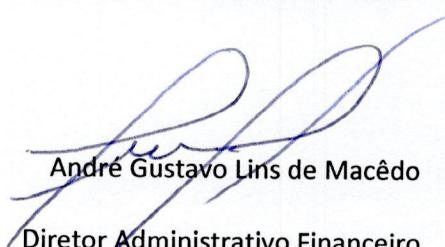
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este instrumento é firmado em duas únicas vias de igual teor e forma, regendo-se pelo Código Civil, sendo que para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitá-lo nos expressos termos em que foi lavrado elegendo o Foro da comarca da Goiânia/GO para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento.

Goiânia/GO, 07 de Fevereiro de 2017.



Roberto Abrão E Silva
Diretor Comercial

Roberto França Abrão
Diretor Comercial
Arquivo Off



André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro

TABELA DE PREÇOS PARA GUARDA E GERENCIAMENTO DE ARQUIVOSEM CAIXAS PADRÃO E OUTROS SERVIÇOS

ANEXO IV

A) Taxa de cadastro implantação e registro por CPA.....R\$ 5,50

B) Armazenagem e gerenciamento por CPA:

Refere-se à guarda e gerenciamento mensal por CAIXA PADRÃO ARQUIVO OFF, a qual comporta 3 (três) caixas box de arquivos com peso máximo 20 kg.

Unidade.....R\$ 1,90

C) Retirada de CPA para consulta (unidade).....R\$ 1,99

Refere-se à movimentação de CPA nas prateleiras quando de uma eventual necessidade de consulta em nossas instalações outoda vez que uma CPA é consultada fora da unidade ARQUIVO OFF.

D) Classificação e Indexação de Documentos.....R\$ 5,00

E) Reposição de Caixas Padrão ARQUIVO OFF

Valor por unidade.....R\$ 5,90

As CPAs são fornecidas gratuitamente, sendo cobradas somente em caso de deformação, inutilização, extravio ou retenção para uso fora do sistema.

F) Entrega ou retirada de C.P.A ARQUIVO OFF (opcional)

Mínimo de 05 unidades.....R\$ 25,00

Acima de 05 unidades adicional de R\$ 3,50 por unidade

Caso seja do interesse da a ARQUIVO OFF poderá realizar as entregas e retiradas das CPAs. O valor acima compreende o transporte em veículo fechado até o limite de 05 (cinco) ou frações equivalentes deCPAs transportadas. A entrega de novas CPAs vazias não tem qualquer custo.

G) Entrega Urgente:

Mínimo de 05 unidades.....R\$ 35,00

Acima de 05 unidades adicional de R\$ 4,50 por CPA.

H) Digitalização sob demanda:

Taxa de serviço.....R\$ 4,50

Digitalização por páginaR\$ 0,18

I) Destruuição / Eliminação de documentos:

por unidade (CPA)R\$ 4,90

J) Serviço de Auditoria e Classificação de Documentos por Caixa

Valor por unidade.....R\$ 24,50

